



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 310/2020

Lindolfo Collor, 22 de outubro de 2020.

Assunto: **Denúncia**

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente solicitamos a substituição do ofício protocolado sob nº 2020/1369, agora com nova numeração.

Vimos por meio deste, encaminhar-lhe a pedido do **Vereador Alcírio Wiedthauger** para que tome ciência e providências quanto a denúncia que segue: “O prefeito municipal de Lindolfo Collor infringiu o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que diz que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, pois mesmo advertido, manteve nomeado dois secretários municipais, de Administração e Planejamento Martina Presser, e de Educação Varlei Ubiratan Aprígio de Paulo, os quais atuavam ativamente nos cargos de professores estaduais, recebendo remuneração cumulativa do município e do estado. Ressalto que o cargo de secretário municipal não é técnico e sim de chefia e direção. também não se enquadram nas exceções previstas nos incisos VII a XVII da CF. Caracterizando sua conduta como ato de improbidade com fundamento no art. 11 da lei 8429/92. Ainda, obstaculizou, criou embaraços a fiscalização, pois além de não dar publicidade dos atos administrativos (portarias), cujos documentos não estão atualizados no site, negou a enviar para Câmara de vereadores os documentos quando solicitados por mais de uma vez. Caracterizando outra conduta ímproba que é omitir atos administrativos.”

Atenciosamente,

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Sra.
Ana Paula Schnack
Controle Interno
Lindolfo Collor/RS

CMLC/PS